

Registrado às Fis. 169 do Livro  
Próprio Nº 013  
Secretaria: 24 / 01 / 18  
cr



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 01 / 18  
cr

**DECRETO Nº 1.929, DE 24 DE JANEIRO DE 2.018.**

**DESIGNAR GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 71, VI; art. 86, II, e art. 95, "caput", da Lei Orgânica Municipal

**DECRETA:**

Art. 1º. Designar até 31/12/2.018 a servidora **Rosangela de Fátima Balbino Moriconi**, portadora do CPF: 652.768.846-68 e do RG: M-4.497.022 SSP/MG, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º. Autorizar a servidora a praticar os atos referentes a movimentação bancárias, inclusive endosso de cheques, de titularidade do Fundo Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraniésia, perante o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º Compete à Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador / destinador, CPF / CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho para dar a quitação da operação.

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio da internet, até o ultimo dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior ou de acordo com Normativas da Receita Federal;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1.990 e artigo 227, caput, e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1.990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para doador/destinador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume.

Paço Municipal de Guaraniésia, 24 de janeiro de 2.018.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**